

AS REFORMAS SOCIAIS E A PROTECÇÃO DA CRIANÇA MARGINALIZADA.

(ESTUDO HISTÓRICO DO SÉCULO XIX A MEADOS DO SÉCULO XX)

ERNESTO CANDEIAS MARTINS^(*)

0. Ponto de Partida

Os historiadores da educação não têm dado o devido relevo ao estudo sobre o modo como viveram indivíduos considerados 'marginais', abandonados, desamparados ou em situação de exclusão social, em cada tempo histórico e o que lhes sucedia. Podemos conhecer essas realidades humanas, deduzindo dos dados documentais (âmbitos legalista, jurídico, sociológico, médico-psiquiátrico e pedagógico), já que os contemporâneos integravam muitas dessas problemáticas dentro do conjunto de adversidades derivadas da transição da sociedade às estruturas económicas e demográficas modernas, justificando assim muitas daquelas circunstâncias de criminalidade, de desvio e marginalização social, resultantes das consequências das políticas sociais implementadas.

^(*) Doutor em Ciências da Educação, Mestre em Filosofia e Subdirector da Escola Superior de Educação de Castelo Branco.

Não é descabido afirmar que a preocupação histórico-educativa pela infância⁽¹⁾ se relaciona com a vida familiar, com o ambiente envolvente, com as relações humanas e a educação. De facto, estudar a 'criança' nas suas diversas dimensões remete-nos para a História da Educação, História Social, Cultural e da Família (Buenaventura Delgado, 1998: 188-210) e História da Assistência à Criança Abandonada. Quintiliano e o seu discípulo Tácito, nos 'Diálogos de Oradores', foram dos primeiros pedagogos a apreciar e a valorizar a família, nos seus deveres para com a criança. Assim, a 'imagem' da infância, ao longo dos tempos, esteve dependente da família, dos contextos sociais, culturais, económicos, éticos, políticos, pedagógicos, judiciais, médicos e assistenciais, enfim das reformas sociais implementadas.

Os reformistas e moralistas do século XIX, ao adoptarem o papel de filantropos, de médicos, de higienistas, de juristas, de sociólogos e de pedagogos, com responsabilidade governamental, consideravam que o aumento de filhos ilegítimos, de 'expostos', de abandonados, indisciplinados, delinquentes e marginalizados revelava a ausência de uma moral familiar, a irresponsabilidade no cuidado educativo dos filhos e a desordem na vida quotidiana nas classes populares e operárias. A existência destas problemáticas implicava medidas jurídicas, reeducativas e médico-pedagógicas, a criação de instituições de assistência e educação e de movimentos de protecção e profilaxia social.

⁽¹⁾ O movimento da Escola Nova distinguia 'criança' de 'infância', como uma reacção às ideias educativas anteriores. Assim, para os seus defensores a criança era um ser 'sui generis', um candidato (Claparède) com a necessidade natural de adquirir experiência. A 'infância' seria a época ou estado adequado para adquirir experiências, onde se opera o desenvolvimento conveniente que leva a criança, pelo jogo e pela imitação (instrumentos de formação), a enriquecer as suas experiências e tornar-se um adulto pelo saber e pela acção.

É verdade que o destino das crianças nos séculos XIX e XX acompanhou os passos da vida social quotidiana dos adultos, encontrando-se estas ao lado deles no trabalho, na família, na mendicidade, na vagabundagem, nas situações de promiscuidade, na 'rua' e nas cadeias. A criança aprende as normas sociais, ajuda no lar e nas necessidades económicas familiares, sofre a desorganização e a falta de família ou de um lar normal, com todas as privações e carências. Era um 'adulto em miniatura'. Quer o adulto, quer a família, não se preocupavam em compreender a criança como um ser em desenvolvimento com etapas mais ou menos definidas que exigiam uma atenção educativa, moral e afectiva especial. Ela encontrava-se num mundo fechado dentro do próprio meio familiar, social, cultural e educativo em que crescia. A própria família existia como realidade, mas não estava considerada como um valor moral, sentimental e educativo.

Historicamente remontamos o surgimento dos serviços de protecção ao tempo da criação das misericórdias (séculos XV e XVI), o que coincide com o início de estruturas organizadas de carácter religioso vocacionadas para a prática da caridade, da assistência e beneficência, não só para as crianças, como para os pobres e idosos e apoio aos presos nos cárceres. Lentamente foram proliferando outros estabelecimentos assistenciais e de educação para as crianças abandonadas, órfãs e pobres (hospícios, orfanatos, seminários, recolhimentos, colégios, asilos, creches, etc.)⁽²⁾. Mais tarde o Estado, preocupado com estas problemáticas sociais e assistenciais, cria para os menores vadios, delinquentes e marginalizados, a Real Casa Pia de Lisboa (1780), pela acção do Intendente Pina Manique, depois a Casa de Detenção e Correção de Lisboa (1871), a Colónia Correccional Vila Fernando (1880),

⁽²⁾ Realizámos vários estudos sobre esta problemática da protecção da infância, do direito de menores e dos métodos de correção e reeducação nas diversas instituições para os menores delinquentes, abandonados e 'em perigo moral' no período do século XIX-XX e, em especial, na 1.ª República (Martins, 1995, 1998 a, b).

em moldes correcionais de reclusão e, posteriormente, no século XX, os reformatórios e colónias. Em geral, o acolhimento e a assistência educativa da infância não delinquente decorria ao nível de instituições afectas às ordens religiosas, filantrópicas e associações em prol da infância desvalida⁽³⁾.

Até finais do século XIX, é-nos difícil seguir a infância e a juventude que não vivia dentro do marco social normal, porque não constituía uma preocupação jurídico-social e socioeducativa de 'ordem', pois o número de delitos e os problemas sociais (e delitos) que provocavam essas crianças/jovens eram escassos⁽⁴⁾. Na verdade, havia menores em situação de desvio social, de criminalidade, mas a mentalidade colectiva, as instituições penais e institucionais não os separavam (tipificação) dos adultos, permitindo a confusão com esse mundo dos ilegais, dos reincidentes, dos vagabundos promíscuos, chegando ao ponto de os misturar com eles nas instituições. Apesar do discurso oficial e da legislação avulsa, os resultados práticos eram efémeros não só para a infância desvalida, como para a classificada ao nível jurídico-penal por delinquente, indisciplinada e 'em perigo moral', que era internada nas casas de correcção.

⁽³⁾ Ao nível privado só em 1834, após a expulsão das ordens religiosas, é criada uma instituição para a protecção das crianças até aos 7 ou 9 anos, a Sociedade das Casas da Infância Desvalida (Estatutos pelo Decreto de 31 de Novembro de 1852), sob o apoio do rei D. Pedro IV. Esta associação tinha uma função sobretudo de assistência, educação e instrução, criando casas de asilo em Lisboa. Mas só pelos Decretos de 2 de Maio de 1878 e de 28 de Julho de 1881, é que se definem as condições para a criação de asilos de assistência e educação (auxiliares da escola primária para as crianças pobres, abandonadas, 'em perigo moral' e órfãs), sob a tutela das Juntas Distritais e dos Municípios.

⁽⁴⁾ Mesmo havendo, antes do século XIX, uma infância desprotegida, abandonada, marginalizada, desvalida, órfã, (pré)delinquente não existem testemunhos ou documentação que nos permitam avaliar o alcance desses estados no destino dessas crianças e jovens. A ausência de informação e documentação é já um dado demonstrativo de como o problema das crianças abandonadas, marginalizadas e delinquentes não tinha matizes diferenciadas.

No início do século XX promulga-se o direito tutelar de menores, com medidas educativas, tutelares e de tratamento médico-pedagógico em internato ou semi-internato, que fez atenuar os índices de criminalidade infantil e juvenil e o recolhimento dos menores abandonados, indisciplinados e em 'perigo moral'. Contudo, as crianças das famílias mais desfavorecidas, estavam lançadas na pobreza e no trabalho infantil, ao abandono e marginalidade, mesmo no seio do ambiente familiar, arrastando-se esta situação décadas após décadas.

São bem eloquentes, neste aspecto, as palavras de Delfim Santos (1955: 11), a meados do século XX, queixando-se que não deixavam viver a criança como criança:

"A sociedade esqueceu isto e condenou a criança à expiação da situação dos pais ou da falta de pais. É preciso que a vergonha tenha desaparecido escandalosamente do mundo para, como civilizados, tratarmos de mil e uma questões de grande importância internacional esquecendo esta coisa simples e sem importância aparente: que há perto de nós crianças com fome e com frio, sem lar e sem carinho, sem assistência e sem amor."

Na verdade a sociedade esquecia-se de zelar pelos 'pupilos da Nação' e pelos futuros cidadãos. Com efeito, os flagelos sociais como a pobreza, o analfabetismo, a miséria social da maioria das famílias, as doenças sociais, a falta de habitação, o desemprego, a incultura, etc., favoreciam a degeneração moral e física das famílias e, principalmente, das crianças, não sendo capaz o Estado de implementar políticas sociais adequadas para colmatar essas situações⁽⁵⁾.

Se analisarmos as fontes documentais e a imprensa em geral, nos finais do século XIX e começos de XX, ficamos com a ideia que publicamente havia a imagem que os pobres eram considerados imorais e indignos, vivendo uma subcultura que o Estado controlava em nome da defesa social. Os filhos

⁽⁵⁾ Esta falta de decisão ou indiferença do Estado em não promover políticas sociais em prol das famílias desfavorecidas e da falta de solidariedade dos cristãos é abordada por muitos educadores, como, por exemplo, nos escritos do Padre Américo.

dessas classes sociais desfavorecidas eram considerados potenciais delinquentes precoces ou 'anormais', sujeitos a viverem da 'rua' ao abandono e em situação de marginalidade, tornando-se premente a necessidade pública de interná-los, em estabelecimentos especiais, de modo a reeducá-los a bem da segurança da sociedade. Deste modo, a missão educativa, quer ao nível de reforma, quer na protecção de menores, recaía essencialmente nas instituições especiais controladas pelos serviços jurisdicionais de menores e tutorias ou tribunais de menores e pelos serviços assistenciais.

Contudo, a concepção pedagógica da reeducação de menores modifica-se lentamente a partir da década de 50 e 60.

Neste breve percurso histórico-educativo analisaremos a 'imagem da criança' na época contemporânea, as reformas sociais e o papel dos reformadores sociais na implementação de medidas protectoras, entre eles a figura do Padre António de Oliveira, responsável pela '*Lei de Protecção aos Menores*' (1911), as respostas jurídico-sociais e assistenciais, a questão do trabalho infantil e os tipos de estabelecimentos especiais de internamento.

1. A imagem da criança e a acção dos reformadores sociais

A partir do século XIX a infância, pouco a pouco, adquire um valor significativo, como um período na vida do homem que devia ser preservado das más influências e da inserção precoce no mundo dos adultos. A família começa a dar mais atenção aos filhos, passando a educação e a cultura a serem as pautas ideais para a sua adaptação e orientação social (Garcia Hoz, 1970: 328-339; Lacan, 1978: 13-27). Considerada uma peça fulcral no tecido social, à mercê das redes de poder e das conjecturas sociais e económicas, a família viu-se rodeada por uma teia de normas, instituições e medidas estatais que marcavam as fronteiras da normalidade e da exclusão social, precaridade ou dificuldades de sobrevivência.

Não nos esqueçamos que a família portuguesa apresentava uma diversidade cultural e geográfica entre o norte e o sul e o litoral e o interior, relacionando-se o seu modo de vida com as questões sociais, económicas e educativas que o País atravessou ao longo dos tempos. Ela aparece com um grande apego à pequena propriedade e ao ambiente rural, modalidade comum de sobrevivência que reforçava a sua coesão como grupo. Mesmo nas situações de degradação e exclusão social, salvaguardava a linguagem vulgar, a (sub)cultura, as crenças e as tradições, os comportamentos de solidariedade do agregado, etc.

Por tal motivo, os comportamentos ('pautas') da infância caracterizam-se por um tipo de socialização na família, passando historicamente nos últimos séculos por três períodos de respostas sociais que implicaram modelos de intervenção socioeducativa, práticas (re)educadoras e de reinserção social para os que caíam em desvio social, delinquência e/ou de abandono, que são o de '*moralização*', '*normalização*' e de '*tutela*' (controlo) (Martins, 1995: 220-227 e 1998 a: 83-86).

Muitas das situações de 'anormalidade' nas famílias, provocavam nos filhos formas de desnutrição, abandono (físico, moral), vagabundagem e inadaptação. Uma consequência normal para essas crianças era a sua vivência na 'escola da rua', sujeitas à delinquência e às situações de perigo moral.

Eis algumas causas dessas 'anormalidades' socioeducativas e familiares neste período histórico por nós abordado:

- ⇒ As carências familiares, devido às condições sócio-económicas, habitacionais, higiénicas e culturais em que viviam, provocando nas crianças privações, carências, falta de afectividade, doenças psíquicas, deteriorização moral, vagabundagem, comportamentos agressivos e delitivos. Neste sentido, alguns estudos apontavam para uma correlação entre a delinquência e marginalidade (infantil e juvenil) com a pobreza, a miséria, os defeitos educativos, a promiscuidade moral e outros tipos de carências.
- ⇒ A constituição anormal da família, desde as situações de pais separados, amancebados, falta

dos pais naturais ou de um deles, as influências hereditárias e das doenças sociais ou psíquicas em muitos casais, a consanguinidade, etc., provocava o aparecimento dos filhos ilegítimos⁽⁶⁾, dos 'expostos', abandonados, órfãos, etc.

De facto, se a criança era ilegítima por não ter pai, passava a ser 'ilegítima' por não ter mãe, já que era entregue à assistência ou andava na vadiagem. Assim, de 'ilegítima' passava a ser 'órfã' por não ter pais (orfandade moral de pais vivos). A questão dos filhos 'ilegítimos' constituía uma nódoa social proveniente de uma desordem moral, da falta de responsabilidade paternal e familiar que provocava muitas vezes o abandono dos filhos, situações de maus-tratos (padrastos e madrastas), vagabundagem e marginalidade. Não havia sanções jurídico-penais para o assumir da paternidade, constituindo o 'ilegítimo' um encargo para a sociedade, pois a maior parte deles terminavam nos asilos e creches. Estas crianças 'sem pai' arrastavam a sua origem pela vida fora e muitos deles caíam nas malhas dos tribunais de menores.

⇒ A incapacidade educativa, cultural e moral da família na educação dos filhos, principalmente nas classes sociais mais pobres, em situação de indigência, de mendicidade, desemprego ou com trabalhos temporários (feirantes, vendedores ambulantes, etc.), etc. Esta situação agrava-se quando tinham filhos deficientes mentais, sem cuidados especiais para integrá-los no seu mundo particular, sem os minorar.

⁽⁶⁾ Muitos juristas, médicos e educadores, insistiam no facto de se julgar os pais pela sua irresponsabilidade, serem punidos e obrigados a assumirem os seus deveres de pais, caso contrário estavam a encaminhar muitas dessas crianças para a vadiagem e a mendicidade para poderem sobreviver. No séc. XIX e até meados do séc. XX muitas das progenitoras eram mães solteiras, serviçais e pertencentes a famílias de fracos recursos que, não tendo proventos para criarem a criança, a entregavam a organismos especiais de assistência ou os abandonavam.

⇒ A ausência ou a falta dos pais ou de um deles determinava situações de orfandade e de abandono (físico e moral), sendo muitos deles entregues a familiares que os maltratavam.

Estas e outras alterações da vida e do ambiente familiar tinham repercussões na educação e na vida das crianças. Em termos histórico-educativos há, nos dois últimos séculos, quatro concepções explicativas da infância, incluindo as que se encontravam em situação de marginalização, de delinquência, de abandono, em 'perigo moral' e inadaptadas, o que, em certa medida, reforça o aparecimento paulatino das medidas de protecção e prevenção posteriores.

A primeira concepção refere-se à 'revolução sentimental', derivada do naturalismo pedagógico, que introduziu na História da Educação o 'libertarismo' (liberdade absoluta), a permissividade, a importância do meio envolvente, etc. Esta ideia irá postular o isolamento da criança dos contactos precoces com a vida social activa ou dos adultos.

A influência de Rousseau, ao alertar para o valor da infância como etapa especial de vida humana, preservando-a dos contactos nocivos da sociedade, é uma valorização da própria condição da infância que, com as suas particularidades, tem direito a um desenvolvimento livre e autónomo. Tratava-se de uma exigência tutelar e preventiva contra as acções e meios deformadores e promíscuos. Daí a preocupação de certos sectores da sociedade por essas situações, aplicando medidas institucionais de protecção, assistência e educação. As pedagogias naturalistas, românticas e libertárias dos séculos XIX-XX e outras valorizações críticas desde Pestalozzi, Fröebel, Neill, passando por Tolstoi ou E. Key, pontualizaram a educação natural e o respeito à liberdade da infância. Reforça-se, assim, a imagem da criança, dando importância à infância como etapa vital de desenvolvimento, com ajuda de mediadores educativos, instituições e tutores ou 'mestres-escolas'.

A segunda concepção refere-se ao termo sócio-político do sistema educativo português, com as suas respectivas reformas que contribuíram para criar um marco institucional adequado à condição da criança, isto é, o papel da escola e os

estabelecimentos escolares. As conjecturas sociais, políticas e culturais, desde os começos do século XIX, implementaram condições de protecção e do direito da criança à educação, apesar do processo lento de industrialização no País ter influenciado o processo de escolarização ao desviar as crianças para o trabalho, considerando-as uma força de trabalho barato e abundante. Contudo, a tendência a escolarizar era evidente, desde a criação dos primeiros jardins-infantis, creches, asilos e outros estabelecimentos de assistência. O objectivo da escolarização, por exemplo, na 1.^a República, iria culminar com o reforço da escola como lugar onde se instala normalmente a infância. Dá-se, assim, um processo de protecção e controlo que não foi isento de artificialismo em algumas épocas.

A terceira concepção refere-se às Ciências Humanas (e às Ciências da Educação, principalmente a pedologia e a psicologia) que proporcionaram as bases de orientação científica do comportamento e desenvolvimento da infância e juventude e, conseqüentemente, a organização e métodos nas instituições escolares. Ao contributo daquelas ciências uniu-se a das ciências médicas (psiquiatria, pediatria, medicina social, etc.), fazendo surgir movimentos higienistas sobre os aspectos de nutrição, desenvolvimento físico, trabalho infantil, estudos antropométricos, estudos demográficos, de puericultura, campanhas de prevenção e profilaxia social contra determinadas doenças sociais, a educação das crianças 'anormais', etc.

Neste contexto tem um papel preponderante a pedologia ('paidologia' ou ciência da criança) com muitos contributos científico-pedagógicos sobre a infância normal, 'anormal' ou em situação de desvio social (Martins, 1995: 311-322, 1996: 335-337, 1998 a: 103-113). A pedologia interrelaciona dados provenientes da biologia, das ciências médicas, da psicologia evolutiva, da psicologia terapêutica e da pedagogia experimental.

O movimento pedológico e de educação activa dedicou-se a estudar a criança incluindo a criança abandonada, delinquente, 'em perigo moral' e marginalizada nos estabelecimentos especiais (asilos, recolhimento, orfanatos, escolas de reforma, reformatórios e institutos de reeducação). A infância passa a ser encarada como uma etapa evolutiva,

psicológica, biológica e fisiologicamente com um significado próprio e que deve ser cuidada. A criança deveria conviver e adaptar-se funcionalmente ao meio físico e social, com que interactua e age, preparando-se pouco a pouco para inserir-se na sociedade. Ou seja, era preciso proteger, preservar e promover essa etapa das influências precoces e oferecer-lhe condições para desenvolver-se harmoniosamente.

A quarta e última concepção refere-se ao direito tutelar, de teor personalista e com flexibilidade e eticização, no âmbito jurídico-penal, jurídico-social e legislativo que marcaram a protecção, a prevenção, a privação da liberdade, a noção de responsabilidade, a menoridade, inibição do poder paternal, a reeducação, as medidas de tratamento médico-pedagógico, a criação das tutorias de infância com a figura do 'presidente juiz', etc. (Augusto de Oliveira, 1929: 35-52; Beleza dos Santos, 1926: 54-70; Martins, 1995: 102-140). Hipostasiou-se todo um sistema protector e educativo ao menor, iniciado em 1911 com a Lei de Protecção à Infância, reestruturado e simplificado com o Decreto n.º 10767, de 15 de Maio de 1925 e, posteriormente, melhorados com a Organização Tutelar de Menores em 1962, 1978, etc.⁽⁷⁾.

⁽⁷⁾ Era menor toda a pessoa singular de um ou outro sexo que ainda não perfazia a idade de emancipação ou maioridade civil alcançada aos 18 ou 21 anos de idade (antes dessa idade designava-se por menoridade) altura em que ficava habilitada a reger-se por si própria. Podia-se alcançar aos 16 anos por casamento (emancipação). O Direito Canónico considerava o menor como púbere (varão depois dos 14 anos, mulher depois dos 12 anos) ou impúbere em relação com a sua capacidade de gerar filhos. Quando a legislação jurídico-penal falava de 'menor', sem especificar a idade referia-se à sua menoridade. Há muitos conceitos interrelacionados juridicamente com o termo 'menor' e entre si, expressando a intervenção jurídico-social (tutelar, prevenção) e as decisões, como por exemplo o de 'menoridade', 'maioridade', 'emancipação', 'discernimento', 'imputabilidade', 'responsabilidade criminal', 'pátrio poder', 'inibição do poder paternal', etc. Muitos dos critérios utilizados na distinção terminológica eram do foro biológico, fisiológico, médico-pedagógico e, depois, psicológico (pedológico) ou psicopedagógico (Martins, 1995: 102-151).

Com efeito, os reformadores sociais preocupavam-se com as situações que afectavam a 'imagem natural' da infância e da família. A visão de abandono da infância justificava, pelo interesse 'público' do Estado e pelo bem da criança, a intervenção preventiva, devido à incapacidade social e moral de determinados tipos de família, elaborando em nome dela medidas (legislativas e institucionais) sociais, educativas e de correcção. Por isso, as respostas sociais encontravam-se numa continuidade lógica com o campo jurídico (penal, penitenciário) e médico (psiquiátrico, antropologia criminal) existente. Daí que, frente às situações de desvio social, criminalidade infantil e juvenil, foram promulgadas medidas e tratamentos institucionais de protecção e intervenção, o que, em muitos casos, constituiu uma resposta inadequada, pois, insistiam mais na intimidação, correcção e repressão que na prevenção e educação.

Esta gestão da imagem da infância que parte da evolução social, cultural e da investigação psicopedagógica, não está isenta de crise. A prevenção da infância e da juventude no sistema educativo com a escolarização, o respeito pelas características psico-biológicas do desenvolvimento, o direito tutelar e de protecção como forma de reconhecer um direito natural, são fundamentais para se conhecer melhor a criança portuguesa. O progresso económico e social, as conjecturas políticas do País foram ampliando ou, às vezes, estagnando a obrigatoriedade escolar e o direito a uma educação adequada e moderna.

Ao proclamarem-se os '*Direitos da Criança*', nos termos da Declaração de Genebra (26/09/1924), reconheceu-se um princípio novo de redenção social e a dedicação à vida das novas gerações. Mais tarde proclama-se na Assembleia Geral das Nações Unidas (20/11/ 1959) a Declaração dos Direitos da Criança que constitui a '*Carta Magna*' para ser seguida obrigatoriamente por todos no respeito à criança, na sua diversidade de culturas, raças e etnias, devendo protegê-la contra as situações problemáticas, de exploração, de desvio social, etc., numa nobre missão da Humanidade e como dever social e humano.

Com efeito, a criança mais desprotegida e pobre requer inúmeras atenções e cuidados, e deveria ser no seio familiar que devia encontrar esse ambiente propício e ideal para o seu

desenvolvimento. Houve períodos em que esta questão era complexa, porque a maioria das famílias tinham fracas condições sócio-económicas, culturais e educativas, sentindo-se impotentes em cumprir os seus deveres perante os filhos. É nesse contexto que aparecem muitas crianças abandonadas e vadias nas ruas dos grandes centros urbanos.

De notar que está por realizar a História da Assistência à Infância ou a História da Criança em Portugal, na perspectiva de uma pedagogia social (integrando os aspectos sociopedagógicos, de reeducação ou da correcção institucional, de assistência social, das medidas jurídico-sociais aos menores, dos estabelecimentos especiais públicos e privados, a metodologia educativa seguida nas instituições de reeducação e assistência, etc.), havendo já, no entanto, alguns contributos para essa história da infância esquecida da sociedade portuguesa, retratando-a no seu contexto temporal (Martins, 1995, 1996, 1997, 1998 a e b).

Em termos histórico-educativos necessitamos de uma análise à documentação das várias áreas científicas (vertentes: jurídico-penal, sociológica, pedagógica, médico-assistencial, pediátrica, psicológica e ética), de monografias dos educadores ditos 'sociais' e dos estabelecimentos de assistência e educação desde a nacionalidade portuguesa, de demografias e de outro tipo de fontes documentais, para compreendermos melhor essas crianças esquecidas, as 'sem voz', exigindo um trabalho interdisciplinar que nos permita ter uma visão histórica global da educação e da vida dessa infância e, por inerência, da sua família. Por exemplo, as obras do Padre Américo, do Padre Grilo e do 'Ardina', são alguns desses contributos para a Pedagogia Social portuguesa ou para a História da Assistência à Infância Abandonada e Inadaptada nos séculos XIX e XX.

2. O patrono dos menores: Padre António de Oliveira

O Padre António de Oliveira (1867-1923) foi um dos grandes protectores da infância no início deste século, um insigne reformador social, um criador de instituições de

reeducação, divulgador da profilaxia e terapêutica social em prol dos menores. Estuda no Seminário de Lamego ordenando-se sacerdote em 1892. É pároco de Dalvares (Concelho de Tarouca) onde adoeceu o que o fez mudar-se para o Porto, conhecendo na *'Invicta'* o médico Luís Corte Real. É capelão do político 'movimento progressista' Silva Tapada.

Entretanto ao vagar a capelania da Casa de Detenção e Correção de Lisboa (masculina), situada nas Mónicas, dirigida na altura por Silva Pinto, o Ministro José M.^a Alpoim nomeia-o capelão (Decreto de 2/06/1899). É nomeado Sub-director daquele estabelecimento a 23 de Janeiro de 1900, empenhando-se na elaboração do seu Regulamento (Diário do Governo n.º 204, de 12/09/1901). Este apresenta princípios sócio-pedagógicos em moldes modernos, onde se destacava o papel dos *'prefeitos-professores'* na orientação, na alfabetização e na aprendizagem dos internados. Trata-se de um dos documentos inovadores na época de pedagogia reeducativa, ao nível institucional, que preparou o terreno para o modelo organizacional das escolas de reforma (1911) e dos reformatórios e colónias correcionais (1925).

Mais tarde transfere aquela instituição para Caxias (Maio de 1903), convertendo-a numa 'escola de educação', sendo nomeado superintendente de todas as casas de correção existentes (Decreto de 18/10/1904). Pela observação e pelas experiências pedagógicas, chega aos mesmos conceitos perfilhados por muitos estudiosos da antropologia criminal e da reeducação dos menores delinquentes e vadios. O apogeu pedagógico e o prestígio daquele estabelecimento, nas duas primeiras décadas deste século, é elogiado por vários expoentes da profilaxia social, da criminologia infantil, da pedagogia e das ciências médicas⁽⁸⁾.

⁽⁸⁾ Mencionamos o testemunho do criminalista americano Samuel Barrows, do brasileiro Melo Matos, dos juristas João dos Santos, Beza dos Santos, do juiz Afonso de Melo, de médicos da estatura de Júlio de Matos (prefacia um dos seus livros), José Cid, Egas Moniz, José de Magalhães, António de Vasconcelos, do antropologista Mendes Correia, da pedagoga Alice Pestana 'Caiel', a probidade do higienista de almas Furtado Coelho, dos jornalistas Silva Graça e Brito Camacho e de políticos da talha de Afonso Costa, Bernardino Machado, etc.

Os lemas abnegados do Padre Oliveira foram: '*Deixemos os pais, cuidemos dos filhos*' empenhando-se na protecção, prevenção e promoção das crianças; '*Deus, Pátria e Trabalho*' aglutinando três tipos de educação necessários à reeducação (religiosa, social/cívica e profissional) ; e '*Salvemos a raça*' apostando na regeneração das gerações mais novas contra os flagelos sociais.

A História da Educação e em especial à História da Assistência à Infância Abandonada e Inadaptada não pode esquecer este grande educador, preceptor e patrono dos menores, que deu um contributo à humanização das instituições de reforma. Eis alguns dos contributos deste reformista social.

A. Os princípios pedagógicos

Em termos gerais, imprimiu um novo '*espírito sociopedagógico*' na Casa de Correção de Lisboa, preparando os menores para a sua inserção social. Criou outras Casas de Correção, como a do Porto para o sexo masculino (1902), a de Lisboa para o sexo feminino (1903), que passaram todas elas, em 1911, a designarem-se por '*Escolas de Reforma*', segundo os princípios médico-pedagógicos modernos e, em 1919 (e 1925), por Reformatórios.

Estabelece nelas os seguintes aspectos pedagógicos (Martins, 1995, 1998 a):

- a) As funções do director e subdirector na superintendência dos estabelecimentos e a do capelão como tutor que devia ter capacidades e qualidades para sua missão de observador, de orientador, de supervisor, de psicopedagogo, de aconselhamento e de companheiro dos menores internados.
- b) A parte educativa daqueles estabelecimentos abrangia os aspectos intelectuais, morais e físicos (ginástica pedagógica) do menor.
- c) Introduziu o ensino do desenho (trabalhos manuais), da música e o ensino profissional teórico-prático (vertente industrial e agrícola).

- d) Implementou o papel e acção dos 'prefeitos-professores', habilitados com o curso da Escola Normal, que eram como educadores orientadores e/ou 'tutores' que inculciam nos menores o trabalho em grupo, o sentido da responsabilidade nas tarefas e obrigações. De facto eram estas pessoas os encarregados da educação de grupos de 20 menores, orientadoras dos mestres das oficinas, dos guardas vigilantes e auxiliavam os médicos e os enfermeiros no posto antropométrico no diagnóstico psico-pedagógico e social aos menores internados;
- e) Cria um ambiente de convivência familiar, de amizade e com um sentido paternalista no internato, em que o 'trabalho' deveria ter um valor social e de regeneração para o menor.
- f) Agrupa nos estabelecimentos os menores por secções, conforme a sua situação jurídica (detenção preventiva, detenção prisional e correcção).
- g) Pretendeu aplicar pedagogicamente uma metodologia de correcção sem intimidação ou repressão.
- h) Implementou a '*lição das coisas*', uma biblioteca e um Museu Pedagógico, como auxiliares da formação.
- i) Toda a sua pedagogia da reeducação estava simbolizada na trilogia '*Deus, Pátria e Trabalho*'.

O Padre Oliveira sabia distinguir o conceito de '*correcção*', muito em uso pelos juristas e médicos correccionalistas da época, do conceito de '*reeducação*'. O primeiro conceito significava para ele o processo de regeneração moral e de reabilitação do menor, no sentido divulgado pelas ciências médicas (psiquiatras, pediatras, assistentes sociais, etc.) e pedagógicas, já que o menor era vítima dos factores endógenos e patológicos (anormalidade caracterial e psicológica) provenientes dos antecedentes hereditários dos pais.

Enquanto ao conceito de '*reeducação*' simbolizava o '*re-formar*' (voltar a formar) o menor (sistema re-educativo e de

disciplina no internado), vítima dos factores exógenos (leis da imitação) provenientes do ambiente familiar e social em que vivia (imoralidade dos pais, pobreza, mendicidade, incultura familiar, promiscuidade moral, analfabetismo, alcoolismo, desemprego, famílias desagregadas, etc.) e que lhe provocou situações de abandono, indisciplina, orfandade, comportamentos delitivos e antissociais que originavam delinquência e criminalidade.

Assim, a origem dos factores perturbadores no menor implicava medidas, por um lado, de protecção e prevenção assistencial, educativa e de profilaxia social e, por outro lado, uma terapêutica social no estabelecimento com processos correcionais e/ou reeducativos.

B. Actividade legislativa e de reformador social

A República incumbiu o Padre Oliveira de redigir as leis de protecção da infância, da família, da reorganização do Instituto de Educação e Trabalho em Odivelas e do Colégio Militar, da criação do Instituto dos Pupilos do Exército e das escolas de reforma. Começa por fazer parte de uma Comissão de Protecção à Infância e foi mentor da Lei de Protecção à Infância de 27 de Maio de 1911, que constitui um diploma dos mais avançados na Europa.

Até à sua entrada na Casa de Correção como capelão, nunca tinha lido Carton de Wiart (jurista belga), mas mostra, na elaboração daquele diploma, como era possível compreender o menor pela (re)educação. Nunca estudara Tarde mas chegou ao mesmo enunciado de que o fim da pena não era castigar mas regenerar. Não conhecia Saleilles, o patriarca da individualização das penas, mas considerou como base para as normas jurídicas a teoria da individualização da pena correspondente às condições intrínsecas do menor delinquente, não o dano proveniente do delito e sua hipotética reparação (Gomes, 2001).

Incute no diploma de 1911 a estrutura, a competência e as funções das tutorias de infância, oferecendo aos menores delinquentes e '*em perigo moral*', um lar sob a tutela do juiz-presidente, que era um 'bom pai' que dava os primeiros

cuidados. De facto, moldou os refúgios anexos às tutorias centrais de infância com os mesmos preceitos de Pestalozzi, o criador de Neuhof: desenvolvimento da atenção pelo trabalho manual, formação da consciência moral pelo exemplo, enobrecimento do coração (sentimentos) e pela acção, através das 'lições das coisas' e da educação moral e naturalista. Preocupava-o os efeitos de imitação dos maus hábitos dos pais e dos ambientes promíscuos ou viciosos para a criança. Naquele diploma é nomeado superintendente de todos os estabelecimentos públicos (masculinos e femininos) de reeducação ou correcção existentes no país e que foram designados como '*Escolas de Reforma*'.

C. Divulgador dos ideais de protecção

A partir do Decreto n.º 6117, de 20/09/1919, que estabelecia as características educativas e organizativas das instituições reformadoras e correctivas (escolas industriais e agrícolas de reforma), o Padre Oliveira sentiu que as suas ideias pedagógicas estavam a ser desvirtuadas e as instituições criadas mal compreendidas pelos responsáveis políticos e pela opinião pública da época. Resolve encetar uma outra luta em prol da infância a que dedicou o resto da vida.

Inicia uma campanha de profilaxia social e pedagógica em defesa dos menores nas suas situações problemáticas de abandono e desvio social, através de folhetos, livros e outros escritos⁽⁹⁾. Nos seus escritos mostra o seu espírito de observação, de intuição e de experiência sociopedagógica no

⁽⁹⁾ Excluindo a obra '*Criminologia e Educação*' publicada em 1918, os restantes dos seus livros aparecem a público no ano da sua morte (1923), editados pelo autor na Inspeção-Geral dos Serviços de Protecção a Menores (Lisboa), tais como '*Salvemos a Raça*', '*Deixemos os Pais, Cuidemos dos Filhos*', '*Intimidação*', '*Geração, Educação e Arte*', '*Loucos sem Juízo, doidos com juízo*', '*Via Infamante*', '*Panaceas, Doentes, Clínicos*' e '*Unamos-nos*' (póstumo). Alguns deles são continuções dos volumes anteriores. Fazia anteceder a publicação dos livros com panfletos de distribuição gratuita ou artigos de jornais de divulgação e informação.

contacto com os menores. Tem a convicção de que a marginalidade é, acima de tudo, um problema de hereditariedade ou de imitação e a recuperação/regeneração (moral), terá de caber ao Estado e à escola, já que a maior parte dos pais são incapazes de exercer esses deveres (Gomes, 2001).

A reeducação e a recuperação moral fazia-se sob um sistema disciplinar de internamento (internato, semi-internato), segundo a etiologia do menor, pelo trabalho (pedagogia de grupos, educação pelo trabalho), pela experiência do menor, etc. Intentou substituir a 'escola da memória' pela 'escola da acção' (activismo).

O Padre Oliveira foi um grande educador e pedagogo social, desconhecido até agora na História da Educação em Portugal. Ele realizou uma obra educativa de grande visão social e pedagógica, legando-nos a 'cartilha' de moral que tem por título o mandamento básico da sua doutrina educativa: *'Deixemos os pais, cuidemos dos filhos'*.

Este pedagogo social pretendia, pedagógica e moralmente 'salvar a criança para salvar a raça', exigindo no lar a adopção de uma moral doméstica, premeditada e consciente, assumindo, assim, a família um papel determinante nessa educação dos filhos. Por outro lado, propunha no internato e na escola uma educação completa (social, afectiva), mais técnica e profissional (desenvolvimento das habilidades e destrezas individuais), de modo a ser estimulante para as crianças e refundida sobre bases pedagógicas mais perfeitas e modernas (métodos activos).

3. As respostas jurídico-sociais e assistenciais

Encontramos já algumas medidas de protecção à infância em alguns códigos penais do século XIX (1852, 1886, ...) (Ferreira-Deusdado, 1890; Martins, 1998 c: 87-107), associados na prática à acção caritativa e filantrópica de algumas organizações assistenciais (associações, misericórdias e benfeitores).

No início do século XX podemos reduzir essa protecção a três tipos de actividades: os serviços de assistência pública (assistência e higiene social, assistência materno-infantil, puericultura, pediatria, etc.), os serviços de instrução (a escola e a escolarização) e os serviços de justiça (tutorias de infância instituídas em 1911). Enquanto os dois primeiros serviços passaram a ser da incumbência exclusiva do Estado e de algumas entidades particulares (o caso das misericórdias e de alguns colégios), o último era exclusivo do Estado ou a ele subordinado.

Na realidade, os diversos serviços públicos serviam a mesma finalidade, que era a defesa social. Contudo, esses organismos apresentavam vários inconvenientes na aplicação prática da legislação e na implementação das medidas ou tratamento médico-pedagógico.

A protecção jurídico - penal e/ou jurídico-social à infância abrangia a protecção moral, jurídica e socioeducativa, efectuada por uma profilaxia social, pela assistência directa ou indirecta pelas tutorias e serviços tutelares e educativos (Ministério da Justiça e dos Cultos), isto é, o direito de menores⁽¹⁰⁾. Eram estes serviços que exerciam a protecção aos menores até aos 16 anos, socorrendo-os com medidas educativas, não punitivas, preservando-os ou defendendo-os contra quem os contaminasse, os maltratasse ou não lhes desse

⁽¹⁰⁾ A Lei de Protecção à Infância (27/05/1911) classificava os delinquentes em desamparados (ociosos, vadios, mendigos e libertinos), indisciplinados ou incorrigíveis e 'em perigo moral' (abandonados física e moralmente pelas famílias, pobres e maltratados), e estabelecia três princípios fundamentais, a prevenção, a tutela e a individualização (decisões e medidas) na área da protecção à infância. Aquele diploma foi modificado pelos Decretos n.º 5611 de 10 de Maio/1919 e n.º 6117, de 20 de Setembro/1919 e n.º 10767, de 15 de Maio/1925, que acentua a ideia do cientificismo sobre a criança delincente.

atenção, incluindo a própria família (aplicação da inibição do poder paternal)⁽¹¹⁾.

Ao nível legal, pela força de muitos diplomas, as crianças consideradas abandonadas, desamparadas, 'em perigo moral', indisciplinadas, delinquentes ou inadaptadas passaram a ser 'pupilos da Nação'.

Se efectuarmos uma análise à estatística referente à criminalidade, delinquência, abandono e à situação 'em perigo moral' dos menores até aos anos 70 do século passado, embora incompleta ou imperfeita, podemos ver que o número elevado de menores julgados nas tutorias de infância não correspondia a um aumento da criminalidade infantil e juvenil, mesmo incluindo a reincidência dos menores habituais⁽¹²⁾. A coincidência do aumento desses índices nas primeiras décadas neste século XX, devia-se, em primeiro lugar, ao desenvolvimento gradual dos serviços tutelares de protecção que se foram instalando pouco a pouco até uma plenitude de jurisdição das tutorias de infância (as centrais de Lisboa, Porto

(11) Designamos por 'protecção' a acção social, assistencial e educativa sobre os menores extraviados, delinquentes ou em situação de marginalização social, pelas autoridades responsáveis, pelas tutorias de infância. O direito do menor não respondia estritamente ao âmbito normativo, mas procedia da própria natureza humana. A incapacidade e a imputabilidade nos primeiros anos de vida exigiam a protecção jurídico-penal e jurídico-social da criança, dedicando-lhe a atenção nos aspectos familiares (incapacidade dos pais ou situações de promiscuidade), sociológicos, assistenciais e educativos no campo do direito tutelar. Muitos desses meios associaram-se à ideia de protecção, à prevenção e à reeducação que originaram medidas de tratamento individualizado (médico-pedagógico), instituições ('refúgios', escolas de reforma, reformatórios, colónias correcionais), assistência social (materno-infantil), tutela moral, tutorias de infância, legislação (Lei de Protecção à Infância), puericultura, higiene, o apoio social e educativo (delegados de vigilância, assistentes sociais).

(12) Vejam-se as referências estatísticas referentes ao movimento de menores (várias variáveis), entrados nas tutorias de infância e estabelecimentos de reeducação, entre 1935 a 1956, com muitos interregnos devido à ausência de dados estatísticos pelo Estado e porque passaram a ser bianuais (Martins, 1995, Vol. 2.º : Apêndices n.º 20, n.º 21 e n.º 22).

e Coimbra e as 154 comarcãs), e, em segundo lugar, à verificação de aumento de casos, à medida que as tutorias intensificavam a sua actividade, quer pelo trabalho dos magistrados, autoridades administrativas e policiais, dos curadores, dos 'delegados de vigilância', como pelo conhecimento e interesse daquelas instituições por parte do público e dos colaboradores voluntários (*'probation officers'*).

De facto, a acção das tutorias restringia-se aos 'delinquentes', objectivamente considerados, pelo direito penal comum (jurisdição correcional) e pelo direito de menores. Pouco a pouco acentuou-se o carácter preventivo e a acção (social e pedagógica ou de pedagogia da reeducação) foi-se alargando a outros campos. Paralelamente modificou-se o conceito de 'delinquência', para um sentido subjectivo, mais amplo, abrangendo os pré-delinquentes (vadios, ociosos, libertinos, com tendências viciosas, etc.), e substituindo o 'delinquente' por 'inadaptado'. Continuava a família e a escola (e o meio envolvente) a estar no centro da problemática em torno da delinquência infantil e juvenil, devido às incapacidades daquelas duas estruturas de socialização (Ferreira, 1997: 913-924).

Nessa evolução dos serviços públicos de protecção e prevenção à infância, os menores delinquentes foram talvez o ponto de partida, mas a experiência e o estudo mais profundo das situações de desvio social requeria atacar o mal pela raiz, passando para segundo plano os sintomas que no início prenderam a atenção dos reformadores sociais. Até os próprios institutos de apoio à família e à criança na República e no Estado Novo apresentavam certa crise, exigindo-se providências excepcionais sob o controlo de uma jurisdição especializada que evitasse abusos e a ofensa aos direitos fundamentais da criança e da família. Era necessário uma maior colaboração entre as instituições de assistência, beneficência e educação públicas e particulares com as tutorias ou tribunais de menores e os respectivos serviços jurisdicionais.

Vejamos, brevemente, a legislação de menores e os serviços de protecção à infância vigentes na primeira metade do século XX.

3.1. *A legislação jurídico-penal em prol do menor*

Os princípios da prevenção e da correcção educativa dos menores aparecem definidos no direito de menores que foi uma conquista deste século XX, iniciado com a acção das comissões de Lisboa e Porto em Janeiro de 1911, culminando com a promulgação da Lei de Protecção à Infância (Decreto de 27 de Maio de 1911). Este novo direito apresenta uma índole preventiva, menciona a finalidade assistencial à infância, a individualização das decisões judiciais, a reforma dos órgãos jurisdicionais de menores, a criação das tutorias de infância e dos refúgios, a classificação dos menores detidos até aos 16 anos de idade de ambos os sexos em quatro grupos ('em perigo moral', 'desamparados', 'delinquentes' e 'indisciplinados'), a substituição das casas de correcção por 'escolas de reforma', em moldes reeducativos modernos, a criação da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças no apoio às instituições, a implementação do modelo médico-pedagógico na reeducação e tratamento terapêutico institucional, etc.

As tutorias de infância que, pelo Decreto n.º 33547, de 23/04/1944, passaram a designar-se tribunais de menores, foram inicialmente compostas por um juiz-presidente (representando o âmbito jurídico-penal ou jurídico-social), um médico (a sua presença reforçava a contribuição das ciências médicas no diagnóstico dos sintomas da criminalidade e delinquência infantil e juvenil) e de um professor (representante do âmbito pedagógico nas decisões e tratamento reeducativo), sendo tribunais singulares de equidade, de protecção e tutela, representando a figura de um bom pai que julga em consciência, amor e justiça os menores, de acordo com as suas problemáticas.

Na classificação jurídico-social do diploma de 1911 integravam-se as crianças 'em perigo moral' (Art.ºs 26.º, 28.º, 39.º e 41.º), as abandonadas, as pobres ou maltratadas, podendo esta designação depender de certas circunstâncias, como a falta de domicílio ou residência certa, o abandono (físico, moral), o desprezo ou maus tratos dos pais ou tutores, a falta destes (orfandade) ou de parentes até ao grau em que eram obrigados a prestar educação e alimentos, empregos em profissões proibidas ou desumanas, a condenação dos pais por

crimes, etc. A lei, ao descrever muitas destas circunstâncias, era taxativa e não exemplificativa, ficando deste modo restringida a iniciativa das tutorias em declarar o menor 'em perigo moral', às causas previstas no texto legal. Esta foi a orientação legalista portuguesa a este respeito.

Por outro lado, os 'menores desamparados' (ociosos, vadios, mendigos ou libertinos) dependiam de várias circunstâncias previstas, cujas causas se resumiam a três aspectos: à manifestação de tendências imorais ou criminosas (pré-delinquência); a algumas situações mencionadas para os 'em perigo moral'; e na relutância à instrução (inadaptação escolar), pela educação na família e ao trabalho (indisciplinados). Os julgados por 'indisciplinados' dependiam do requerimento dos pais ou tutores, integrando os menores refractários ao trabalho e aos processos normais de educação na família e na escola. Em relação aos considerados 'delinquentes' (Art.º 62 do diploma de 1911), eram os julgados autores de uma contravenção (roubo, furto, etc.), encobridores ou cúmplices de um crime punido por lei. A cada grupo desta classificação correspondiam condições e medidas jurídico-sociais e educativas diferentes. Os menores 'em perigo moral' constituíam o grupo mais numeroso, conferindo-se às tutorias um vasto campo de acção preventiva e reeducativa a esta categoria.

Podemos inferir que aquela etiologia não era perfeita para o efeito de se definir a competência das tutorias. Os desamparados, ou eram menores nas circunstâncias de 'em perigo moral' que requeriam medidas preventivas de simples educação e assistência moral e económica, ou eram 'indisciplinados' que apresentavam tendências imorais, criminosas que exigiam medidas terapêuticas nos reformatórios e colónias correcionais, como os delinquentes. Durante a 1.ª República a categoria dos 'desamparados' representou, apenas, a transigência com antiquados conceitos sobre criminalidade. Encarava-se o delito, quando havia que olhar pelo 'delinquente', pelo menor. Não se perdia de vista o crime, como entidade abstracta, quando havia que apreciar o estado e as causas de delinquência⁽¹³⁾.

Ora, eram encontradas muitas crianças pela rua na ociosidade, mendicidade, vadiagem, vagabundagem e

libertinagem a meados do século XX, tal como nos dizia o Padre Américo, citado por Pinharanda Gomes (1998: 47):

"(...) A mim dá-me vontade de chorar, sempre que vou a Lisboa e dou com a chusma dos desgrenhados, a implorar o caneto de malas e embrulhos. Deixe-me levar! (...) O sujo, o esfaimado, procura servir. Servir totalmente: deixe cá ver. Tantos deles, postados nos lanços e degraus das escadas e em baixo, no átrio do Rossio. Púberes que deviam ter leito e cuidados nossos, entregues a si àquela hora, naquele lugar, por sua conta e risco! Quem faz caso? (...) Quem se importa ? "

Os maus hábitos não estavam neles impregnados com o cunho de um modo de vida, entregues por obrigação para o sustento da família ou por vontade própria. Os factos demonstravam que esses menores não revelavam em geral tendências criminosas, sendo preferível adoptar medidas preventivas em vez das de correcção ou reeducação em reclusão.

O verdadeiro carácter tutelar da jurisdição de menores, para aplicação de medidas terapêuticas e processos de regeneração moral daquelas crianças, não estava muito bem expresso. Pela sua confusão e sobreposição com outras categorias à hora de adoptar as medidas de tratamento, a categoria dos 'desamparados' viria a ser abolida em 1925.

Com o Decreto n.º 10767, de 15 de Maio de 1925, deu-se uma tentativa de simplificar toda a legislação avulsa anterior e classificam-se os estabelecimentos de menores em 'refúgios'

⁽¹³⁾ As teorias da criminologia (infantil, juvenil) incidiam na existência de delinquentes (multi)ocasionais e habituais (reincidentes) oriundos dos factores hereditários dos progenitores, transmitidas em forma de pré-disposições delituosas, factores orgânicos (correlação entre o comportamento social e a conformação anatómica e funcional do organismo), factores psíquicos (afectam o instinto, a atenção e a emoção) e factores ambientais (destacando o habitacional, a promiscuidade do ambiente familiar, a rua, as carências alimentares, o álcool, etc.) (Martins, 1995: 397-433, 1998 a: 152-166; Pereira, 1948: 5-30).

(semi-internatos para observação, exame e diagnóstico antropológico, médico e pedagógico dos menores detidos nas tutorias centrais, estudo das tendências profissionais e dos antecedentes sociais e familiares), em reformatórios e em colónias correcionais (previstas no Decreto n.º 5611, de 10/05/1919). Acentuou-se a ideia do cientificismo no estudo da criança delinquente (esta era então considerada uma 'doente'), numa tentativa de averiguação das causas (exógenas e endógenas das tendências e infracções cometidas), a importância dos aspectos médico-pedagógicos, psicológicos e sociológicos na etiologia do comportamento da criança, a reorganização e estrutura dos serviços jurisdicionais e tutelares de menores, etc.

Enfim, muitas medidas legislativas foram aparecendo em matéria de profilaxia da criminalidade infantil e juvenil (lei da vadiagem de 1912, lei da imprensa de 1926, lei dos crimes contra a saúde pública de 1931, a reforma prisional de 1936, etc.), intervenção e prevenção criminal das tutorias de infância, dos serviços de protecção, nos formalismos processuais, nas competências das tutorias (diplomas de 1919 e 1925), no internamento para os menores (a modalidade de semi-internato era prevista pelos Decretos n.º 2053, de 18/11/1915 e no de 1925) e para o seu internamento, as tentativas de criação de um 'Código de Infância' (diploma de 1919, Decreto n.º 31844, de 8/01/1942), a criação da Prisão-Escola de Leiria, em 1934, para menores entre os 16 aos 18 ou 21 anos, a implementação de medidas assistenciais, a criação de 'refúgios' femininos, estabelecimentos para os 'anormais' (Instituto Navarro de Paiva em 1930 e o da Condessa de Rilvas), a Organização Tutelar de Menores de 1962, etc.

3.2. Os serviços de protecção à infância

Os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores eram, em termos jurídico-sociais, os responsáveis pela coordenação dos serviços de protecção, em sintonia com as tutorias de infância, a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças e o patronato, enquanto os serviços de assistência à criança (abandonada, vadia, mendiga, órfã, indigente) cabiam

à Direcção-Geral de Assistência⁽¹⁴⁾. Esta passou a ser a única e legítima tutora de todos os menores a seu cargo ou internados nos seus estabelecimentos assistenciais e de educação (Decreto n.º 20285, de 7/09/1931).

Por outro lado, em 1919 (Art.º 7.º do Decreto n.º 5.620, de 10 de Maio) os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores tomam um novo rumo, criando a Inspeção-Geral dos Serviços de Protecção a Menores, órgão orientador e fiscalizador, e a Inspeção de Assistência a Menores Desamparados e Delinquentes (o primeiro inspector-geral foi o Padre Oliveira), como um instrumento de acção social das tutorias e na colocação em liberdade vigiada dos menores detidos. Foram criados, devido ao aumento de internados, os reformatórios e/ou escolas industriais de reforma, como a de S. Fiel (Castelo Branco) ou escolas agrícolas de reforma, como a de Izêda, para menores de difícil correcção.

⁽¹⁴⁾ Pelo Decreto de 25 de Maio de 1911 reorganizam-se os serviços de assistência no País, fixando a obrigatoriedade do Estado assistir os mais necessitados e crianças, definindo várias modalidades assistenciais. Cria-se a Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa e a Inspeção-Geral dos Serviços de Assistência Pública para a capital e a Direcção-Geral de Assistência que desempenhava a função de: inspecção dos serviços técnico-administrativos (em sintonia com os serviços assistenciais e estabelecimentos para os menores); classificação dos estabelecimentos em asilos para a 1.ª e 2.ª infância, escolas-asilo, estabelecimentos para 'anormais' e os das misericórdias; a curadoria dos indigentes com o 'Refúgio' em anexo (internato destinado a albergar provisoriamente crianças vadias, indigentes e desamparadas e onde Aurélio da Costa Ferreira esteve como Director em 1921, constituindo na época o único estabelecimento com todos os serviços de assistência na capital) e as Casas de Trabalho. Aquele diploma constituiu uma grande obra social de protecção à infância e à família, com princípios educativos, assistenciais e médicos e higiénico-sanitários. Outros diplomas regulamentaram esses serviços como o Decreto n.º 6863, de 30/08/1920 da assistência infantil e colocação e adopção de crianças, a remodelação dos serviços da Misericórdia de Lisboa (Decreto n.º 8219, de 29/06/1922) como instituto oficial de assistência pública, a criação da Comissão Central de Assistência de Lisboa (Decreto n.º 13763, de 27/05/1927), a criação das Casas do Povo com os lactários, dispensários, creches e asilos para as crianças (Decreto n.º 23051, de 23/11/1933), veda-se o exercício a certas actividades laborais às mulheres e menores (Decreto n.º 24402, de 24/08/1934), etc. (Ferreira, 1957).

Aqueles serviços tutelares, mesmo com pouco pessoal (incluindo o voluntariado), desempenharam um papel importante nas investigações jurisdicionais e sociológicas (observações, inquéritos, etc.) necessárias à elaboração do processo de instrução do menor e ao diagnóstico médico-pedagógico ou psicopedagógico nos 'refúgios'. As suas funções destinavam-se a analisar a vizinhança moral junto das escolas, o de vigiar e censurar os filmes (moralidade infantil), ajudar as associações industriais que tivessem creches ou jardins de infância para os filhos dos operários, divulgar medidas para o amparo moral dos menores, preparar funcionários para estes serviços no Instituto Médico-Pedagógico Aurélio da Costa-Ferreira (a formação profissional e pedagógica para o 'serviço social' ou 'trabalho social'), etc.

Mais tarde, na década de 40, cria-se a Organização Nacional de Defesa da Família, remodelam-se e centralizam-se os serviços de assistência, concede-se o abono de família às famílias mais necessitadas, benefícios materno-infantis e à infância em geral, cria-se o Instituto Maternal para a infância, cujas funções vão desde os serviços médicos e assistenciais, de puericultura e pediatria, de profilaxia social e combate a determinadas doenças, despistagem das causas de degenerescência, e constitui-se, ainda, o Instituto de Assistência aos Menores como uma entidade que organiza os processos respeitantes aos menores com 'domicílio de socorro', fora da área de Lisboa, já que na capital tal função cabia à Casa Pia de Lisboa⁽¹⁵⁾.

Destacamos ainda, no âmbito da protecção, o papel da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, como um organismo de espírito associativo e cooperativo, semi-oficial, semi-particular, de utilidade pública e com individualidade jurídica, criado no diploma de 1911 (Art.ºs 112 e 113), mudando para Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância no diploma de 1925. Esta entidade reunia várias instituições públicas e privadas de propaganda, de

⁽¹⁵⁾ Decretos-Lei n.º 32251, de 2/02/1943 e n.º 35108, de 28/04/1945.

educação e o patronato (acção social e subsídios aos ex-internados), constituindo uma verdadeira rede socioeducativa, de higiene moral e assistência à infância, promovendo a colaboração entre os serviços tutelares, as tutorias e os institutos de assistência e educação da Direcção-Geral de Assistência⁽¹⁶⁾. Ela representava o País na *Association International de la Protection de l'Enfance* (Bruxelas), ocupando uma das vice-presidências permanentes. Aliás, os seus fins de propaganda e combate às doenças (prevenção), na educação preventiva e correcional (protecção, acção social), eram ideais na defesa dos menores.

3.3. Protecção ao trabalho infantil

As primeiras leis sociais protectoras do trabalho infantil apostavam no direito à educação. A legislação do trabalho de menores previa a duração, os preceitos relativos à redução do tempo de trabalho, à dilatação dos períodos de descanso, à protecção dos trabalhos nocturnos, à penosidade com a interdição de certos tipos de trabalho, proibição de profissões que exigiam esforço elevado ou desenvolvido em ambientes insalubres ou tóxicos, à moralidade e questões higiénico-sanitárias, etc.⁽¹⁷⁾. No início do século XX a generalidade dos

⁽¹⁶⁾ Vários diplomas posteriores ao Decreto n.º 10767, de 15/05/1925, estabeleceram as competências, as atribuições e a organização da Federação, tais como os Decretos n.º 15162, de 5/03/1928, n.º 22708, de 20/06/1933, n.º 30615, de 25/07/1940, n.º 38386, de 8/08/1951, etc. A Federação passou a promover serviços de instrução, de saúde, de apoio ao trabalho infantil, educação militar e agrícola, inspecção aos espectáculos, subsídios, internamento gratuito de crianças pobres, órfãs ou vadias em estabelecimentos assistenciais, etc. Os directores dos Refúgios das Tutorias eram delegados da Federação Nacional (Lisboa, Porto, Coimbra) (Martins, 1995: 375-383).

⁽¹⁷⁾ Em termos legislativos relacionados com o trabalho infantil citamos o Decreto de 27 de Maio de 1911, as Leis n.º 297, de 22/01 e n.º 367, de 28/08 de 1915, o Decreto n.º 10767, de 15/05/1925, o Estatuto do Trabalho Nacional (Decreto-Lei n.º 23048, de 23/09/1933), regulador do trabalho de menores, o Decreto-Lei n.º 24402, de 24/08/1934, a necessidade de exame médico na admissão do emprego (Decreto-Lei n.º 37245, de 27/12/1948), Decreto-Lei n.º 38969, de 27/10/1952, etc.

empregos estabeleciam a idade mínima de admissão aos 12 anos ou 14 anos de idade, havendo uma '*Associação de Protecção Moral às Crianças que Trabalham*' (1914). O menor trabalhador, ao ser admitido, devia atestar, por exame médico, a sua capacidade física e mental para o respectivo trabalho. Puniam-se as empresas que, nas horas lectivas, empregassem os menores sujeitos à obrigação de frequentar o ensino primário.

Uma das profissões de muitos menores em Lisboa e no Porto era a de vendedor de jornais ('ardinas'), profissão que teve um significado cultural e social nesses centros urbanos, apresentando-se rotas, descalças e famintas pelas ruas vendendo, pela manhã cedo e à tarde, nos lugares públicos, os jornais, a troco de umas simples gratificações. Será Maria Luísa Ressano Garcia, a defender os '*ardinas*', criando a *Obra do Ardina* (1944) para os recolher.

Na década de 50, os dados estatísticos apontavam como profissões mais exercidas pelos menores entre 12 e 14 anos do sexo masculino, dentro da população activa portuguesa, as de trabalhos agrícolas não especializados, marçanos, pastores ou guardadores de gado, aprendizes de sapateiro, de carpinteiro, de alfaiate e marceneiro, pescadores, etc., enquanto no sexo feminino predominavam os trabalhos agrícolas (tipo familiar), costureiras, auxiliares de tecelagem, operárias não especializadas da indústria têxtil, rendeiras, bordadoras, serviçais, etc. Na prática, as medidas restritivas da legislação não tinham uma aplicação integral, principalmente do ponto de vista da saúde física dos menores e da educação, dada a fiscalização pouco rigorosa ou nula.

Importa referir o papel do Instituto de Orientação Profissional e a figura pedagógica de Faria de Vasconcelos nesta instituição, criando uma espécie de '*Bolsa de Trabalho*', como um centro de colocação, após um exame das aptidões profissionais dos menores (incluindo os ex-internados), colaborando com as tutorias, estabelecimentos de reeducação e o '*patronato*'.

Enfim, era nos meios sociais em que a instrução e a cultura era baixa e a pobreza e a miséria familiar elevada, que havia maior trabalho infantil, como modo de subsistência familiar.

Associado àqueles factores, encontramos o distanciamento entre a Escola e o mercado de trabalho. Na verdade, o trabalho infantil constituía um sintoma de enfermidade do tecido social da época, pois nele convergiam a pobreza, a incultura, o desemprego, o primitivismo industrial, a degradação da família, a falência educativa da escola, as crises económicas, etc.

4. Os estabelecimentos de internamento reeducativo e assistencial

Em termos jurídico-sociais, aos menores, com idade inferior a 16 anos, detidos e julgados nas tutorias, aplicavam-se várias decisões e medidas judiciais. Uma dessas medidas era o internamento em estabelecimentos especiais que adoptavam o sistema de internato e de semi-internato. A partir da década de 50 surgiram os 'lares de semiliberdade' nas cidades, como extensões dos reformatórios e colónias. O internamento era um recurso que as autoridades utilizavam para (re)educar, regenerar moralmente e assistir muitas das crianças problemáticas e em situação de desvio social. Os semi-internatos eram destinados aos menores que trabalhavam em oficinas, fábricas ou outros trabalhos na cidade, sob a vigilância socioeducativa de 'assistentes sociais' ou funcionários dos serviços de protecção (delegados de vigilância das tutorias, agentes sociais, assistentes religiosos, etc.)⁽¹⁸⁾.

⁽¹⁸⁾ Estes estabelecimentos foram previstos no Decreto n.º 2053, de 18/11/1915, por iniciativa de José de Castro, com o 'Semi-internato da Infância' em Lisboa para rapazes entre os 12 e os 16 anos, considerados vadios, abandonados ou desamparados. Contudo, os 'refúgios' anexas às tutorias centrais de infância eram em si 'semi-internatos', e o próprio Padre Oliveira incutiu nas escolas de reforma esta prática com os internados que tinham uma reeducação e regeneração consolidada.

Havia três tipos de estabelecimentos destinados à assistência e educação e à reeducação, segundo a etiologia do menor detido: os públicos dependentes dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, para menores delinquentes, indisciplinados, abandonados e vadios com idade inferior aos 16 ou 18 anos; os públicos e particulares destinados às crianças 'em perigo moral', abandonadas, órfãs e pobres, sob o controlo da Direcção-Geral de Assistência (creches, asilos, recolhimentos, estabelecimentos da Misericórdia de Lisboa, Casas Pias, escolas profissionais de regeneração, etc.), permanecendo até aos 18 anos; e os particulares administrados por associações beneméritas e organismos sociais e religiosos.

Em todos os estabelecimentos os sistemas de organização mais utilizados eram o regime disciplinar intimidativo ou punitivo e o regime gradual ou progressivo com separação em grupos de menores escalonados '*em prova*', '*melhorados*' e '*apurados*' (Martins, 1995: 503-513, 1998 a:176-182, 189-206). Em termos pedagógicos os reformatórios e as colónias correccionais seguiam a teoria educativa dos 'MMM' (educação mental, educação moral e educação manual ou de trabalhos manuais), com incidência na pedagogia de grupo e do trabalho, na aprendizagem de um ofício, havendo em alguns desses estabelecimentos uma secção preparatória e outra profissional (avançada). No entanto, o ambiente de internato era artificial, burocrático e austero, havendo misturados menores incorrigíveis e outros de mais fácil correcção, o que dificultava a regeneração moral.

Eis o tipo de estabelecimentos públicos e particulares existentes na primeira metade do século no País, destinados aos menores:

- ◆ *Instituições de assistência social e educativa.* São os estabelecimentos destinados à assistência social, médica, higiénico-sanitária, higiene mental infantil, à educação e à formação de crianças órfãs, mendigas, indigentes, pobres, abandonadas e 'em perigo moral'. Mencionamos os asilos e recolhimentos particulares provenientes do século XIX, os estabelecimentos dependentes da Misericórdia de Lisboa, as Casas Pias (Lisboa, Évora e Beja), as instituições dependentes dos

municípios ou Juntas Distritais (postos de puericultura, dispensários, lactários, creches, parques infantis), os jardins-infantis particulares, os preventórios e sanatórios para crianças, os estabelecimentos médico-sociais em regime ambulatorio, etc. A protecção, a prevenção e a assistência eram o apanágio destas instituições, tal como o foram os objectivos de muitas associações filantrópicas com os seus estabelecimentos, na Monarquia e na 1.^a República. Em geral, o regime era o de internato e semi-internato, com regimento e burocracias de admissão.

- ◆ *Institutos médico-pedagógicos.* Estes estabelecimentos destinavam-se à observação, ao diagnóstico e tratamento médico-pedagógico ou psicopedagógico dos menores entre os 9 e os 16 ou 18 anos. Referimo-nos aos seguintes: os de âmbito antropológico (postos antropométricos anexos aos estabelecimentos prisionais, institutos de criminologia e o Posto Antropológico de Identificação do Porto); os de âmbito médico-pedagógico, como os 'Refúgios' das tutorias, o Instituto Médico-Pedagógico da Casa Pia de Lisboa (1915) para o sexo masculino⁽¹⁹⁾ e o Instituto Médico-Pedagógico das 'Florinhas da Rua' (1917) ou Instituto Médico-Pedagógico Condessa de Rilvas (1925) para o sexo feminino; os de âmbito médico-psiquiátrico para crianças deficientes, como o Instituto Navarro de Paiva (Lisboa) em 1933, e as secções especiais para deficientes (psíquicos, caracteriais) dos Hospitais Júlio de Matos (Lisboa) e Sobral Cid (Coimbra); etc.

⁽¹⁹⁾ Mais tarde, este instituto passou a designar-se por Instituto Médico-Pedagógico Aurélio da Costa Ferreira em homenagem ao trabalho pedagógico e empenho deste grande pedagogo em prol da infância.

- ◆ *Estabelecimentos especiais de reeducação*⁽²⁰⁾. Os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores (Ministério da Justiça) tinham sob tutela as 'escolas de reforma' (1911-1925), que passaram a designar-se 'reformatórios' para os menores educáveis e 'colónias correccionais' para os de difícil correcção, com idade inferior aos 16 anos, julgados nas tutorias. Não deixamos de referir a existência dos lares de 'semiliberdade', na década de 50, pertencentes àqueles serviços, que constituíam um modo de readaptar socialmente o menor proveniente dos reformatórios e colónias, com idade entre os 14 e 18 anos e que trabalhavam e/ou estudavam na cidade⁽²¹⁾.

⁽²⁰⁾ Havia no início do Estado Novo para o sexo masculino os seguintes: Reformatório Central Padre António de Oliveira (Caxias), Reformatório Central de S. Fiel (Castelo Branco), o Reformatório da Guarda, a Escola Correccional de Vila Fernando (Elvas), a Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde) e a Escola Profissional de Santo António em Izêda (Bragança), que entre 1961-1977 esteve confiado aos salesianos e ainda as particulares Colónia Agrícola Ferreira Lapa (Lisboa), Colónia Agrícola Dr. Álvaro Possolo (S. Pedro do Sul). Para o sexo feminino o Reformatório de Lisboa, Colónia Correccional de S. Bernardino (Peniche), o Instituto de S. José (Viseu) e o Instituto de 'Corpus Christi' em Vila Nova de Gaia. Houve, na 1.ª República a Escola Profissional de Reforma no Convento do Desagravo (1919) em Pombal, a Escola Industrial de Reforma do Colégio de Santa Quitéria (1919) em Felgueiras, a Casa de Correcção no Convento de Cucujães (1919) e a Casa Pia de Paço de Sousa. Com o Decreto n.º 44289, de 20/04/1962 todos os reformatórios e colónias correccionais dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores passaram a designar-se por Institutos de (Re)educação.

⁽²¹⁾ Importa referir que a experiência do Padre Américo com o '*Lar do Ex-Pupilo dos Reformatórios e das Tutorias*' (1941) em Coimbra, em regime de autogoverno familiar, foi o antecedente da nova modalidade de 'lares de semiliberdade', tendo passado em 1951 para os Serviços Tutelares do Estado. Estes serviços criaram os lares de semiliberdade dependentes dos reformatórios ou das colónias como o de Castelo Branco em 1956 (Reformatório de S. Fiel), o do Porto (Escola Profissional de Santa Clara), o de Elvas (1957) e Évora (1958) da Colónia Correccional de Vila Fernando. No âmbito particular, havia o Lar de Semi-liberdade Fernando Caló (1959) no Porto, o Lar de Transição feminino (1959), anexo ao Instituto do Bom Pastor de Corpus Christi (Viseu).

Nesta vertente de reeducação da juventude transviada mencionamos a acção dos Salesianos com a suas oficinas de S. José. Em 1944, o Ministério da Justiça faz entrega da Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde) à Sociedade Salesiana, tendo sido o seu primeiro director, nessa nova etapa, o Padre José da Silva Lucas, implementando uma pedagogia na base do ensino das letras e do trabalho prático oficial. É entregue às religiosas do 'Bom Pastor' aquela Escola Profissional do '*Bom Pastor*', nos moldes pedagógicos dos salesianos, destinada a resgatar da promiscuidade da rua muitas raparigas e dando-lhes uma reeducação e formação adequada⁽²²⁾.

Na verdade, as iniciativas ao nível estatal da protecção, reeducação ou reabilitação feminina são do século XX, cabendo a algumas instituições privadas e religiosas esse labor no século passado, numa preocupação pela 'condição social da mulher'.

Concluindo

Da aproximação histórica às reformas sociais com impacto na protecção e reeducação dos menores abandonados (física e moralmente), delinquentes, marginalizados e inadaptados sociais, no período tratado (séc. XIX até meados do séc. XX), destacamos os seguintes aspectos gerais:

- * Houve uma preocupação do Estado e dos organismos sob a sua tutela, das associações

⁽²²⁾ Os antecedentes dos Salesianos em Portugal residem na acção do Padre Sebastião Leite de Vasconcelos (depois Bispo de Beja) que, inspirado em S. João Bosco, funda no Porto em 1883 a primeira oficina de S. José, e em, 1890 a de Lisboa, para recolher e educar rapazes pobres e abandonados, tornando-os aptos para a vida do trabalho e dando-lhes uma formação cristã, humana e técnica ao estilo salesiano. Mais tarde, em Novembro de 1894, a Sociedade Pia dos Salesianos estabelece-se no Colégio dos Órfãos (Braga) dedicando-se ao ensino e à recuperação da juventude marginalizada e abandonada.

filantrópicas e organizações particulares (religiosas) pela educação, assistência e tutela da infância com problemas de comportamento anti-social, delitivo e de abandono e semi-abandono, tal como era tradição no país desde a criação das misericórdias.

* A missão socio-educativa da acção do Estado com os seus diversos serviços tutelares e assistenciais, instituições, municípios, etc, foi mais importante na Monarquia Institucional e 1.^a República que no Estado Novo. De facto, a acção do Estado andou a reboque das necessidades sociais, económicas e educativas que surgiram em cada época, colmatadas por algumas iniciativas na luta contra a pobreza (infantil), analfabetismo, flagelos sociais (doenças venéreas, alcoolismo, sífilis, etc.), marginalização/delinquência e trabalho infantil. Todas as respostas ou foram tardias ou não tiveram eficácia na sua implementação.

* Há neste período histórico medidas de intervenção, prevenção e protecção, fundamentalmente ao nível jurídico-legislativo, médico-pedagógico, sociológico e assistencial, de grande importância no contexto europeu. Destacamos a Lei de Protecção à Infância (1911) que foi seguida nos seus ideais por muitos outros países europeus. Neste diploma destacamos o papel das tutorias, da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, das 'Escolas de Reforma' e das colónias correcionais. Os reformatórios no país surgiram a partir de 1919 e, posteriormente, na década de 60 passaram a designar-se institutos de reeducação.

* Toda a intervenção reeducativa sobre os menores delinquentes, marginalizados e indisciplinados foi executada em estabelecimentos de internato, semi-internato ou semi-liberdade (a partir da década de 50). Notou-se uma certa evolução nos regimes e/ou sistemas organizacionais das instituições e no tratamento reeducativo e assistencial.

- * Na verdade a preocupação educativa, assistencial e reeducativa pelas crianças e/ou menores marginalizados, desprotegidos social e moralmente foi maior no sexo masculino que no feminino.
- * Deveremos destacar, ainda, a acção de muitos reformadores sociais e educadores sociais, a maior parte deles religiosos, que se dedicaram no 'Século da Criança' de corpo e alma à causa da protecção e prevenção da criança mais necessitada e desprotegida socialmente.

Em suma, a correcção, a reeducação e a assistência aos menores com problemáticas sociais, educativas e delitivas, pese às suas lacras, misérias e ao ambiente em que viviam, deverão ser estudadas no contexto da época, conjuntamente com a evolução que paulatinamente sofreram, de modo a podermos elaborar uma História da Infância Inadaptada, onde se deverá destacar a existência de uma pedagogia social (vertente assistencial, educativa, jurídica, médico-pedagógica e reeducativa), quer a nível individual e religioso (reformadores sociais, educadores sociais), quer a nível institucional (diversos estabelecimentos destinados à assistência e recuperação dos menores).

Bibliografia

- AMÉRICO (Padre) (1971). *Isto é a Casa do Gaiato*, 2.º Vol. (2.ª ed.). Paço de Sousa: Editorial da Casa do Gaiato
- AMÉRICO (Padre) (1983). *Obra da Rua* (3.ª ed.). Paço de Sousa: Editorial da Casa do Gaiato
- AMÉRICO (Padre) (1985). *Isto é a Casa do Gaiato*, 1.º Vol. (3.ª ed.). Paço de Sousa: Editorial da Casa do Gaiato
- AMÉRICO (Padre) (1986). *Notas da Quinzena*. Paço de Sousa: Editorial da Casa do Gaiato
- BELEZA DOS SANTOS (1926). *Regime Jurídico dos menores delinquentes em Portugal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- DELGADO, Buenaventura (1998). *Historia de la Infancia*. Barcelona: Ariel

FERREIRA, C. (1957). *Assistência social portuguesa. Apontamento sobre a sua história, seus princípios e sua organização*. Lisboa: Imprensa Nacional

FERREIRA, Pedro M. (1997). 'Delinquência juvenil, família e escola'. In *Análise Social*, Vol. XXXII, (143-144), n.º 4-5, pp. 913-924.

FERREIRA-DEUSDADO, M. A. (1896). *Ideias sobre educação correccional*. Lisboa: Editores Guillard Aillaud.

GARCIA HOZ, V. (1970). *Princípios de pedagogia sistemática*. Porto: Liv. Civilização

GOMES, J. Ferreira (2001). *Novos Estudos de História da Educação*. Coimbra: Quarteto Editora

GOMES, Pnharanda (1998). *A Casa do Gaiato de Lisboa e o Palácio dos Arcebispos em Santo António do Tojal (Memória artística e histórica)*. Lisboa /S. António do Tojal: Editorial Casa do Gaiato de Lisboa

LACAN, Jean-Louis (1978). *A Família*. Lisboa: Liv. Assírio e Alvim

MARTINS, Ernesto C. (1995). *A Problemática socio-educativa da protecção e da reeducação dos menores delinquentes e inadaptados entre 1871-1962*. (Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Educação, apresentada na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa). Lisboa: UCP - Fac. de Ciências Humanas

MARTINS, Ernesto C. (1996). 'La educación social en Portugal en el siglo XIX y 1.ª República: Contribuciones médico-pedagógicas y sociales a la infancia'. In *Actas del XII Congreso Nacional de Pedagogia 'Innovación. Pedagogica y Politicas Educativas'*, (pp. 335-337). San Sebastian: SEP - Sociedad Española de Pedagogia

MARTINS, Ernesto C. (1997). 'Protecção e Reeducação dos menores abandonados, marginalizados e delinquentes em Portugal (1871-1962)'. In *Veritas* (Porto Alegre - Brasil), Vol. 42, n.º 2 (Junho), pp. 349-364

MARTINS, Ernesto C. (1998 a). *Teoria e prática da protecção e da reeducação. Os menores delinquentes e inadaptados em Portugal (1.ª República)*, (Dissertação da Memória de Investigação de Doutoramento para obtenção da 'Capacidade de Investigação', apresentada na Facultat d' Educació - UIB - Universitat de les Illes Balears). Palma de Mallorca: UIB - Facultat d' Educació

MARTINS, Ernesto C. (1998 b). 'A existência de uma pedagogia social ou educação social em Portugal (séculos XIX-XX)'. In Justino Magalhães (org.), *Fazer e Ensinar História da Educação*, (pp. 251-270). Braga: Universidade de Braga / Instituto de Educação e Psicologia

MARTINS, Ernesto C. (1998 c). 'Menores delinquentes e marginalizados'. In *Infância e Juventude*, n.º 4, pp. 67-114

OLIVEIRA, Augusto de (1929). *Protecção moral e Jurídica à Infância*. Lisboa: Reformatório Central de Lisboa

OLIVEIRA, Padre António d' (1918). *Criminalidade. Educação*. Lisboa: Livrarias Aillaud e Bertrand

PEREIRA, Gregório (1948). 'Profilaxia do crime'. In *Jornal do Médico*, Vol. XII (287), n.ºs 81-89, pp. 5-30

SANTOS, Delfim (1953). 'O valor e significado da infância'. In *A Criança* (Órgão da Associação Protectora da Criança contra a Crueldade e o Abandono), n.º 1, p. 11

SANTOS, A. Monteiro dos (1984). *Salesianos em Vila do Conde - 40 anos de Apostolado Educacional*. Vila do Conde: Tip. da Escola Profissional de Santa Clara